

## RESOLVE:

AUTORIZAR o pagamento de 4 e ½ (quatro e meia) diárias aos servidores abaixo especificados referente ao deslocamento de Belém para o município de Barcarena, no período de 22/04 à 26/04/2021, a fim de apoiar, e fiscalizar os procedimentos organizacionais das ações itinerantes no referido município.

| Servidor                                 | matricula  |
|--|------------|
| Paulo Wagner Alfaia de Menezes           | 5608686/1  |
| Vanderson Hüll de Albuquerque Laranjeira | 5590434 /1 |

LUIZ PAULO MELO BRAGA

Diretor Administrativo e Financeiro

**PORTARIA Nº 1078/2021-DAF/CGP, DE 20/04/2021**

O Diretor Administrativo e Financeiro do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN-PA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 3057/2020- DG/CGP.

CONSIDERANDO a solicitação para concessão de diárias constante do Memº 28/2021-CIM de 16/04/2021, e demais despachos no Processo 2021/401603,

## RESOLVE:

AUTORIZAR o pagamento de 29 e ½ (vinte e nove e meia) diárias aos servidores abaixo especificados referente ao deslocamento de Belém para os municípios de São Félix do Xingu - 27/04 a 06/05/2021, Altamira - 07/05 a 13/05/2021, Medicilândia - 14/05 a 19/05/2021 e Uruará - 20/05 a 26/05/2021, a fim de realizar manutenção preventiva e corretiva no sistema elétrico e transferência de equipamentos de refrigeração nas CIRETRAN'S dos referidos municípios.

| SERVIDOR                          | MATRICULA  |
|-----------------------------------|------------|
| LUIZ CARLOS MARGALHO DE SOUZA     | 80845599/1 |
| FRANCISCO DE ASSIS BENTES NAHMIAS | 80845491/1 |
| SÍLVIO ROBERTO PIRES DA SILVA     | 80845377/1 |
| VALDINAR COSTA VIEIRA JUNIOR      | 57189952/1 |

LUIZ PAULO MELO BRAGA

Diretor Administrativo e Financeiro

**PORTARIA Nº 1080/2021-DAF/CGP, DE 20/04/2021**

O Diretor Administrativo e Financeiro do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN-PA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 3057/2020- DG/CGP.

CONSIDERANDO a solicitação para concessão de diárias constante do Memº 158/2021-Capanema, de 16/04/2021, e demais despachos no Processo 2021/401236,

## RESOLVE:

AUTORIZAR o pagamento de 4 e ½ (quatro e meia) diárias, ao servidor abaixo relacionado, destinadas ao deslocamento do Município de Capanema para o Município de Belém, no período de 26/04 a 30/04/2021, a fim de tratar de assuntos relativos à CIRETRAN "A" de Capanema.

| Servidor                           | matricula |
|------------------------------------|-----------|
| José Justo dos Santos Ramos Júnior | 5953249/1 |

LUIZ PAULO MELO BRAGA

Diretor Administrativo e Financeiro

**Protocolo: 662432**

## FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**PORTARIA****PORTARIA Nº. 029/2021 – FISP**

O Diretor e Ordenador de Despesa do Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP, designado através da PORTARIA Nº. 031/2021-CCG, de 08.01.2021, publicada no DOE nº 34.456 em 11.01.2021 e RESOLUÇÃO nº 001/2021-FISP, de 14.01.2021, publicada no DOE nº 34.461 em 15.01.2021, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO: O Contrato nº 09/2021, atinente à Tomada de Preços nº 06/2020-FISP, firmado entre o Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP e a Empresa ORBIS ENGENHARIA LTDA, para execução de obra de Reforma do Prédio do 21º GBM;

CONSIDERANDO: A previsão legal contida no Art, 67, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, o teor do Decreto Estadual nº 870/2013 e, ainda a Portaria Conjunta nº 658/2014-SEAD/AGE, disponível na homepage da AGE e que versa acerca do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos;

## RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: TEN QOBM MARCIO MARTINS DA SILVA - (Fiscal Titular), Mat. 5608759/1; CB BM MARCOS CONTEDE DA SILVA - (1º Membro), Mat. 57189358/1; CB BM CLELSON FERREIRA MORAES - (2º Membro), Mat. 57173895/1 e CB BM OTHONIEL ALEXANDRINO FERREIRA - (suplente), Mat. 57218006/1, como FISCALIS do contrato supramencionado, junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará - CBMPA, visando ao efetivo cumprimento das disposições contratuais.

Art. 2º - Requerer aos fiscais que encaminhem a(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Fatura(s) devidamente atestada(s), acompanhada(s) dos comprovantes de realização da despesa conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado (Boletim de Medição, Termo de Recebimento de Material com o

devido registro fotográfico dos bens, dentre outros), recibo e documentos de regularidade fiscal, trabalhista e de seguridade fiscal (FGTS e Previdência) da contratada, até o 5º (quinto) dia útil após a data de recebimento do documento fiscal, para fins de adoção das medidas para a liquidação e pagamento da despesa;

Art. 3º - Requerer aos fiscais, quando a contratada não estiver cumprindo as obrigações que lhe couberem, que encaminhem ao FISP, RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, antes do término da vigência contratual, a fim de que sejam adotadas as medidas competentes, ressalvadas as atribuições ao Art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Belém/PA, 01 de junho de 2021.

FÁBIO DA LUZ DE PINHO - CEL QOPM

Diretor e Ordenador de Despesa do FISP

**Protocolo: 662838****CONTRATO**

**Contrato nº 09/2021-FISP** Classificação do Objeto: serviço de engenharia.

Data de Assinatura: 26/05/2021, Vigência: 26/05/2021 à 25/05/2022, Processo nº 2020/227712, Tomada de Preços nº 06/2020, Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de Reforma do Prédio 21º GBM. Valor total: R\$ 965.172,10 (novecentos e sessenta e cinco mil, cento e setenta e dois reais e dez centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programação: 44.101.06.182.1502.7563

Natureza: 449051

Fonte: 0141 e 0341

Contratado: ORBIS ENGENHARIA LTDA, CNPJ/MF: 29.860.572/0001-22, Endereço: Rodovia Augusto Montenegro, 3600, Cond. Park Ville, lote 301, Tenonê, Belém/PA, CEP: 66.820-000, FÁBIO DA LUZ DE PINHO - Diretor e Ordenador de Despesa do FISP / ALYSSON DIEGO SOUSA DA CUNHA - ORBIS ENGENHARIA LTDA.

**Protocolo: 662433**

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

**PORTARIA****PORTARIA Nº 555/2021 de 01/06/2021.**

Suprido: Paulo Guilherme Marreiros Benone

Matrícula: 57211834

Cargo: Auxiliar Operacional

Prazo de Aplicação: 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da Ordem Bancária.

Prazo Prestação de Contas: 15 (quinze) dias, após o termino da aplicação. Base Legal: Decreto 1.180 de 12 de Agosto de 2008.

| Programa de Trabalho | Fonte de Recurso | Natureza de Despesa | Valor        |
|----------------------|------------------|---------------------|--------------|
| 978338               | 0101000000       | 33.90.30            | R\$ 1.000,00 |

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

**Protocolo: 662536****PORTARIA Nº 750/2021 – 510486 CTM IV**

Objetivo: Conduzir interno a fim de participar de Audiência de Instrução e Julgamento na comarca de Marabá e São Felix do Xingu. Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI 5.810/94 Origem: SANTA ISABEL Destino: MARABÁ. Servidor. Matrícula 5949514 ELISANDRO ALERSON BARBOSA BRAN-DÃO Agente Prisional; Matrícula 5868939 JOÃO SANDRO DE SOUZA LOBO Agente Prisional; Matrícula 5152658 PAULO CESAR OLIVEIRA CURY Agente Prisional. Período. 16 A 20/05/2021 - DIÁRIA (S) 04 1/2 (QUATRO E MEIA). Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

**Protocolo: 662424****GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**  
**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE AGENTE PENITENCIÁRIO**  
**RESOLUÇÃO Nº 05/2021-GAB./SEAP – REPUBLICADO COM ALTERAÇÕES Belém - PA, 25 de maio de 2021**

Dispõe sobre as normas reguladoras para o Teste de Avaliação Física dos candidatos do Concurso Público para provimento de vagas no cargo de Agente Penitenciário da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará, e estabelece outras providências.

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará no exercício de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 23 c/c alínea "d", inciso I do art. 24 e art. 28 da Lei Estadual nº 8.937, de 02 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a transformação da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará em Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

CONSIDERANDO necessidade de estabelecer os critérios, regular a aplicação do exame de aptidão física e definir padrões exigidos dos candidatos no exame de aptidão física do concurso público para provimento de vagas no cargo de Agente Penitenciário da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir as normas regulamentadoras para o Teste de Avaliação Física do concurso público para provimento de vagas no cargo de Agente Penitenciário da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará.

Art. 2º O Teste de Avaliação Física, de presença obrigatória e de caráter eliminatório, consiste na aplicação de testes físicos que o candidato se submeterá, cujas modalidades e métodos de aferição exigidos estão definidos neste ato normativo, realizados em ordem pré-estabelecida, por candidatos habilitados por atestado médico específico.

Art. 3º Os candidatos convocados nos termos do edital do respectivo concurso deverão submeter-se ao Teste de Avaliação Física, conforme as normas estabelecidas nesta Resolução, tendo em vista a aptidão física necessária para suportar as exigências do Curso de Formação Profissional e desenvolver as competências técnicas necessárias para desempenhar com eficácia as atribuições do cargo.

• 1º O candidato deverá comparecer em data, local e horário a serem oportunamente divulgados em edital específico, munido de atestado médico original ou cópia autenticada em cartório, específico para tal fim, emitido há, no máximo, 15 dias anteriores à realização dos testes, com roupa apropriada para prática de educação física, tais como: camiseta, calção ou bermuda, tênis e meias.

• 2º No atestado médico deverá constar, expressamente, que o candidato está apto à prática de atividades físicas e à realização dos testes de aptidão física exigidos no certame, não sendo aceito o atestado em que não conste esta autorização expressa ou do qual conste qualquer tipo de restrição.

• 3º O atestado médico deverá ser entregue no momento da identificação do candidato para a realização do exame de aptidão física e será retido pela banca examinadora. Não será aceita a entrega do atestado médico em outro momento, ou em que não conste a autorização expressa nos termos do artigo anterior.

• 4º Constatada, a qualquer tempo, a desobediência aos art. 4º, 5º e 6º desta Resolução, o candidato terá o resultado dos seus testes anulado e assumirá a responsabilidade pelas consequências do esforço realizado.

• 5º O candidato que deixar de apresentar o atestado médico ou que apresentá-lo com restrições à realização de qualquer dos testes físicos será impedido de realizar o exame de aptidão física e, conseqüentemente, será considerado eliminado do certame.

• 6º Os casos de alteração psicológica e (ou) fisiológica temporários (estados menstruais, indisposições, câibras, contusões, luxações, fraturas, etc.), que impossibilitem a realização dos testes ou diminuam a performance dos candidatos nos testes do exame de aptidão física, serão desconsiderados, não sendo concedido qualquer tratamento diferenciado por parte da Administração, mesmo que ocorram durante a realização dos testes.

• 7º A realização de qualquer exercício preparatório para o exame de aptidão física será de total responsabilidade do candidato.

• 8º A aplicação do teste de avaliação física será realizada em conformidade com as normas previstas nesta Resolução e em qualquer dia da semana, inclusive os não úteis, a critério da Administração.

• 9º No teste de avaliação física o candidato não receberá nota, sendo considerado apto ou inapto para o exercício do cargo.

Art. 4º. O candidato considerado inapto poderá interpor recurso no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a publicação do resultado preliminar do teste de avaliação física.

Art. 5º. A candidata que se apresentar, no local, no dia e no horário estabelecidos no edital específico de convocação para o teste de Avaliação Física (TAF), com atestado médico que comprove situação de gravidez ou estado de puerpério que a impossibilite de realizar os testes de avaliação física, terá suspensa a sua avaliação física na presente etapa.

Art. 6º. No caso do artigo anterior, a candidata continuará participando das demais etapas do concurso e, caso aprovada em todas elas, será convocada para a realização dos testes de avaliação física após o período máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do parto ou fim do período gestacional ou estado de puerpério, de acordo com a conveniência da administração, sem prejuízo da participação nas demais etapas do concurso público. É de inteira responsabilidade da candidata procurar a banca responsável pela realização do certame, após o período mencionado, para a realização da referida etapa.

Art. 7º. O atestado médico a que se refere o art. 5º deverá ser entregue no momento de identificação da candidata para a realização dos testes de aptidão física, não sendo aceita a entrega de atestado médico em outro momento. A candidata que não entregar o atestado médico e, se recusar a realizar os testes de aptidão física alegando estado de gravidez, será eliminada do concurso público.

Art. 8º. A candidata que apresentar o atestado médico que comprove seu estado de gravidez e, ainda assim, desejar realizar os testes de aptidão física deverá apresentar atestado em que conste, expressamente, que a candidata está apta a realizar os exercícios físicos.

Art. 9º. A candidata que deixar de apresentar qualquer dos atestados médicos referidos no artigo 5º, nas duas hipóteses respectivamente, ou que apresentá-los em desconformidade com o estabelecido nesta Resolução será eliminada do concurso público.

Art. 10. Os atestados médicos serão retidos e, em hipótese alguma, serão devolvidos ou fornecidas cópias à candidata.

Art. 11. Caso a candidata seja eliminada nas etapas posteriores à etapa de testes de avaliação física será automaticamente eliminada do certame, perdendo o direito de realizar os testes de aptidão física após 90 (noventa)

dias, a contar da data do parto, estado de puerpério ou fim do período gestacional.

Art. 12. Não haverá segunda chamada para a realização da etapa de testes de aptidão física.

Art. 13. A contagem oficial de tempo, de distância percorrida e do número de repetições dos candidatos em cada teste será, exclusivamente, da realizada pela Banca Examinadora.

Art. 14. Será considerado apto na etapa de teste de aptidão física o candidato que atingir o desempenho mínimo em todos os testes.

Art. 15. Não será permitida, em hipótese alguma, a interferência e (ou) a participação de terceiros durante a realização da etapa de testes de aptidão física.

Art. 16. Será eliminado do concurso público o candidato que não comparecer ao local e horário previstos para a realização dos testes físicos, de acordo com edital próprio de convocação a ser divulgado pela banca organizadora do certame.

Art. 17. São condições que implicam na eliminação do candidato:

1. faltar ou chegar atrasado para o exame físico;
2. for considerado inapto por não ter atingido o índice mínimo exigido em qualquer um dos testes aplicados ou não realizar os testes físicos na data prevista, seja por qualquer motivo de alterações psicológicas e/ou fisiológicas temporárias ou permanentes;

1. deixar a candidata gestante ou em estado de puerpério de apresentar atestado médico, emitido até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do teste de avaliação física, por médico especialista habilitado para emití-lo, atestando que ela pode realizar o teste de avaliação física, e (ou) não assinar o Termo de Responsabilidade fornecido pela comissão organizadora; e
2. desistir, por escrito, de realizar qualquer um dos testes que compõem a Avaliação Física.

Art. 18. O exame de aptidão física para o cargo de Agente Penitenciário constará dos testes e índices especificados a seguir:

1. teste dinâmico de barra fixa horizontal: 2 (duas) repetições, como primeira avaliação para candidatos do sexo masculino, e teste estático de barra fixa horizontal: 8 (oito) segundos de sustentação, como primeira avaliação para candidatos do sexo feminino;

2. flexão abdominal sobre o solo com duração de 1 (um) minuto: 20 (vinte) repetições para o sexo masculino e 15 (quinze) repetições para o sexo feminino, como segunda avaliação para candidatos de ambos os sexos;

3. flexão de braço no solo: 15 (quinze) repetições para candidatos do sexo masculino, sendo a execução em 4 (quatro) apoios (mãos e pés) e 12 (doze) repetições para candidatos do sexo feminino, sendo a execução em 6 (seis) apoios (mãos, joelhos e pés), como terceira avaliação para candidatos de ambos os sexos;

4. corrida com duração de 12 (doze) minutos: 000 (dois mil) metros para o sexo masculino e 1.600 (mil e seiscentos) metros para o sexo feminino, como quarta e última avaliação.

• 1º O Teste de Avaliação Física obedecerá à ordem prevista na especificação deste artigo e será aplicado de forma subsequente com intervalo mínimo de cinco minutos entre um e outro.

• 2º O candidato será submetido a todos os testes previstos nesta resolução independentemente de seu aproveitamento em cada um deles.

• 3º O candidato eliminado por qualquer das hipóteses previstas nesta Resolução não poderá permanecer no local do exame de aptidão física.

## CAPÍTULO II

### DA DESCRIÇÃO DOS TESTES

Art. 19. Para os candidatos do sexo masculino, a metodologia para a preparação e execução do teste de barra fixa obedecerá aos seguintes aspectos:

- - ao comando "em posição", o candidato deverá dependurar-se na barra, com pegada livre (pronação ou supinação) e braços estendidos, podendo receber ajuda para atingir essa posição, devendo manter o corpo na vertical e sem contato com o solo;

- - ao comando "iniciar", o candidato flexionará simultaneamente os cotovelos até o queixo ultrapassar a parte superior da barra. Em seguida, estenderá novamente os cotovelos até a posição inicial;

- - a contagem das execuções corretas levará em consideração as seguintes observações:

1. o movimento só será considerado completo após a total extensão dos cotovelos;

2. a não extensão total dos cotovelos, antes do início de uma nova execução, será considerada um movimento incorreto, o qual não será computado no desempenho do

- - não será permitido ao candidato:

1. tocar com o (s) pé (s) no solo ou em qualquer parte de sustentação da barra após o início das execuções, sendo, para tanto, permitida a flexão das pernas;

2. receber qualquer tipo de ajuda física;

3. utilizar luva (s) ou qualquer material para proteção das mãos;

4. apoiar o queixo na

- - o candidato deverá realizar no mínimo duas flexões completas para obter a aprovação no A não execução de pelo menos duas flexões válidas eliminará o candidato do concurso.

- - será concedida uma segunda tentativa ao candidato que não obtiver o desempenho mínimo na primeira após cinco

Art. 20. Para os candidatos do sexo feminino, a metodologia para a preparação e execução do teste de suspensão em barra fixa obedecerá aos seguintes aspectos:

- - ao comando "em posição", a candidata deverá dependurar-se na barra com pegada livre (pronação ou supinação), mantendo os braços flexionados e o queixo acima da parte superior da barra, podendo receber ajuda para atingir esta posição;

• - ao comando "iniciar", depois de tomada a posição inicial pela candidata, o fiscal do exame inicia imediatamente a cronometragem do tempo, devendo a candidata permanecer na posição, sendo que o fiscal avisará o tempo decorrido na execução.

• - Será proibido à candidata quando da realização do teste de suspensão em barra fixa:

1. após a tomada da posição inicial, receber qualquer tipo de ajuda física;
2. utilizar luva (s) ou qualquer outro artifício para proteção das mãos;
3. ceder à sustentação, deixando o queixo ficar abaixo da parte superior da barra; ou
4. apoiar o queixo na

• - A candidata deverá permanecer por no mínimo 8 (oito) segundos em suspensão na barra horizontal para ser considerada aprovada no do teste. A não permanência em suspensão por no mínimo 8 (oito) segundos eliminará a candidata do

• - será concedida uma segunda tentativa à candidata que não obtiver o desempenho mínimo na primeira após cinco

Art. 21. O teste de Flexão abdominal será realizado no tempo de 1 (um) minuto para candidatos de ambos os sexos, obedecendo à seguinte forma:

1. posição inicial: ao comando, os candidatos deitados de costas, na posição completamente horizontal de todo o corpo em relação ao solo, com os membros, as costas e a cabeça em contato pleno com o solo, pernas estendidas, os braços atrás da cabeça, com os cotovelos estendidos e dorso das mãos tocando o solo;

1. execução: os candidatos deverão executar a primeira fase do teste, realizando um movimento simultâneo no qual os joelhos deverão ser flexionados, os pés deverão tocar o solo, o quadril deverá ser flexionado (posição sentado) e os cotovelos deverão alcançar ou ultrapassar os joelhos pelo lado de fora do corpo com os braços em seguida e sem interrupção, os candidatos deverão voltar à posição inicial, realizando o movimento inverso. O movimento completo, finalizado com o retorno à posição inicial, corresponderá a um exercício completo.

Art. 22. A contagem das execuções corretas levará em consideração as seguintes observações:

1. ao final de cada repetição, a cabeça e o dorso das mãos devem encostar-se ao solo;

2. somente serão computados os exercícios executados de acordo com o previsto nesta Resolução, e caso o candidato execute a repetição de forma incorreta ou incompleta, o fiscal de prova que fará a contagem em voz alta, levará em consideração o número da última repetição realizada de maneira correta;

3. cada execução começa e termina sempre na posição inicial - somente aí será contada como sendo uma execução completa;

4. somente será contado o exercício realizado completamente; e

5. a execução do teste deverá ser ininterrupta, não sendo permitido repouso ou pausa entre as repetições. A pausa ou repouso entre as repetições serão considerados como término do exercício, sendo computadas apenas as repetições realizadas até aquele

Art. 23. O teste de Apoio de frente sobre o solo para candidatos do sexo masculino, em 4 (quatro) apoios, obedecerá aos seguintes critérios:

1. posição inicial: ao comando, o candidato deverá se posicionar em decúbito ventral, apoiando as palmas das mãos no solo, ficando as mãos ao lado do tronco com os dedos apontados para a frente e os polegares tangenciando os ombros, permitindo, assim, que as mãos fiquem com um afastamento aproximadamente à largura do ombro. Os braços devem ficar totalmente estendidos, mantendo os pés próximos e apoiados sobre o solo, deixando o corpo em uma posição horizontal em relação ao solo;

2. execução: ao comando, o candidato deverá abaixar o tronco e as pernas ao mesmo tempo, flexionando os braços paralelamente ao corpo até que o cotovelo alcance ou ultrapasse a linha das costas, sem que o corpo (a parte frontal) encoste no solo. elevará, então, novamente os braços, estendendo-os simultaneamente para erguer o tronco e as pernas até que os braços fiquem totalmente estendidos, o que corresponderá a um exercício completo. Cada candidato deverá executar o número máximo de flexões de braços será opção do candidato e não há limite de

Art. 24. O teste de Apoio de frente sobre o solo para candidatos do sexo feminino, em 6 (seis) apoios, será realizado da seguinte forma:

1. posição inicial: a candidata deverá se posicionar em decúbito ventral, apoiando as palmas das mãos no solo, ficando as mãos ao lado do tronco com os dedos apontados para a frente e os polegares tangenciando os ombros, permitindo, assim, que as mãos fiquem com um afastamento aproximadamente à largura do ombro. Os braços devem ficar totalmente estendidos, mantendo os pés próximos e apoiados sobre o solo juntamente com os joelhos, deixando o tronco em uma posição horizontal em relação ao solo;

2. execução: ao comando, a candidata deverá abaixar o tronco, flexionando os braços paralelamente ao corpo até que o cotovelo alcance ou ultrapasse a linha das costas, sem que o corpo (a parte frontal) encoste no Elevará, então, novamente os braços, estendendo-os simultaneamente para erguer o tronco até que os braços fiquem totalmente estendidos, o que corresponderá a um exercício completo. Cada candidata deverá executar o número máximo de flexões de braços sucessivas, sem interrupção do movimento. O ritmo das flexões de braços será opção da candidata e não há limite de tempo.

Art. 25. A metodologia para a preparação e execução do teste de corrida de 12 minutos, para candidatos do sexo masculino e do sexo feminino, será a seguinte:

• - ao comando, o candidato deverá, no tempo de 12 minutos, percorrer a maior distância possível. O candidato poderá, durante os 12 minutos, deslocar-se em qualquer ritmo, correndo ou caminhando, podendo, inclusive, parar e depois prosseguir;

• - o início e o término do teste serão indicados ao comando da banca examinadora emitido por sinal sonoro;

• - após o final do teste, o candidato deverá permanecer parado ou se deslocar em sentido perpendicular à pista, sem abandoná-la, até ser liberado pela

• - Não será permitido ao candidato:

1. uma vez iniciado o teste, abandonar a pista antes de ser liberado pela banca;

2. deslocar-se, no sentido progressivo ou regressivo da marcação da pista, depois de finalizados os 12 minutos, sem ter sido liberado pela banca;

3. dar ou receber qualquer tipo de ajuda física.

• - o teste de corrida de 12 minutos deverá ser aplicado em uma pista com condições adequadas e marcação escalonada a cada 10 metros.

• - o candidato do sexo masculino que não alcançar a distância mínima de 2.000 (dois mil) metros e o candidato do sexo feminino que não alcançar a distância mínima de 1.600 (mil e seiscentos) metros será eliminado do

• - cada candidato terá apenas uma tentativa para realizar o teste de

Art. 26. É responsabilidade de o candidato manter seu condicionamento físico condizente com, no mínimo, os desempenhos exigidos para aprovação no exame de aptidão física até a convocação e durante o Curso de Formação Profissional.

Art. 27. Os imprevistos que possam ocorrer durante o exame de aptidão física serão decididos pelo presidente da banca examinadora.

Art. 28. O exame de aptidão física deverá ser aplicado por uma banca examinadora presidida por um profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF), com habilitação plena em Educação Física e poderá ser acompanhado por um representante da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará.

Art. 29. Os testes do exame de aptidão física serão gravados em vídeo pela banca.

• 1º O candidato que se recusar a ter os seus testes do exame de aptidão física gravados em vídeo será eliminado do concurso.

Art. 30. O candidato que infringir qualquer proibição prevista nesta Resolução, independentemente do resultado dos testes, será eliminado do concurso.

Art. 31. Nenhum candidato poderá alegar o desconhecimento das regras desta Resolução.

Art. 32. As dúvidas, as controvérsias e os casos não previstos nesta Resolução serão dirimidos pela Comissão de Concurso.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua última publicação.

**\*Portaria Publicada no Diário Oficial nº 34.583 e republicada com alterações.**

Jarbas Vasconcelos do Carmo

Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Pará

**Protocolo: 662401**

**PORTARIA Nº 576 / 2021 – GAB/SEAP/PA**

**Belém - PA, 27 de Maio de 2021.**

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições, que lhe conferem o inciso II, do artigo 138, da Constituição do Estado do Pará, e inciso II do Art. 11 da Lei 8.937 de 02 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional de nº 104, de 4 de dezembro de 2019 que altera o inciso XIV do caput do art. 21, o §4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal, para criar as Polícias Penais federal, estadual e distrital;

CONSIDERANDO a Lei Federal de nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 que dispõe sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição e sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM;

CONSIDERANDO o Decreto de nº 9.847, de 25 de Junho de 2019 que regulamenta a Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e Sistema de Gerenciamento Militar de Armas;

CONSIDERANDO o Decreto de nº 10.630, de 12 de fevereiro de 2021 que altera o Decreto de nº 9.847/2019 que regula a lei de nº 10.826/2003;

CONSIDERANDO o inciso II, do artigo 3º, da Lei nº 8.937, de 02 de dezembro de 2019, que aponta como uma das diretrizes do Sistema Estadual de Administração Penitenciária do Estado do Pará a execução de atividades voltadas para a administração prisional e identificação penitenciária;

CONSIDERANDO Manual de Procedimentos Operacionais. Normas e Rotinas de Segurança para as Unidades Prisionais do Estado do Pará, instituído pela PORTARIA Nº 368/2020 – GAB/SEAP/PA.

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Pará, possui a necessidade de normatização do uso, armazenamento e controle dos armamentos, munições, equipamentos e instrumentos de menor potencial ofensivo;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Estabelecer normativas e orientações administrativas para o uso, armazenamento e controle dos armamentos, munições, equipamentos e instrumentos de menor potencial ofensivo da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Pará.

Art. 2º Para os fins desta Portaria serão denominados:

I - Policiais Penais, os atuais Agentes Penitenciários que ingressaram no quadro de efetivos desta SEAP através de concurso público realizado especialmente para esse fim, nos termos da EC de nº 104/2019 c/c Art. 201-B da Constituição do Estado do Pará.

II - Agentes Penitenciários os servidores temporários sujeitos ao regime jurídico da Lei Complementar nº 07, de 25 de setembro de 1991, com suas alterações, contratados nos termos do art. 36 da Constituição do Estado do Pará;

Art. 3º - A reserva geral de armamento, munições, equipamentos e instrumentos de menor potencial ofensivo da SEAP/PA, de responsabilidade da

Diretoria de Logística, Patrimônio e Infraestrutura – DLPI, terá como sede as dependências da base do Comando de Operações Penitenciárias – COPE, localizada no Complexo Penitenciário de Santa Izabel, cuja distribuição ficará a cargo da Diretoria de Administração Penitenciária – DAP.

Parágrafo Único – A reserva dos armamentos acautelados nas unidades penitenciárias da SEAP deverá ser armazenada em estrutura física específica, devidamente equipada para tal finalidade, localizada o mais distante possível do bloco carcerário e isolada das áreas de circulação do público externo.

Art. 4º O espaço de armazenamento nas Unidades Prisionais, será planejado, adaptado ou construído pela própria Coordenadoria de Engenharia da SEAP/DLPI e expressamente anuído pela Diretoria de Administração Penitenciária – DAP e pelo Gabinete da Secretaria, devendo possuir as seguintes especificidades:

I – Construída em concreto;

II – Sem janelas ou ventilação, a exemplo de sala-cofre;

III – Portão de chapa;

IV – Controle de umidade com sistema de climatização de ambiente;

V – Teto laje;

VI – Caixa de areia para manejo e inspeção de segurança dos equipamentos, devendo estar situada em área externa da reserva de armamento e composta de areia e tampa, bem como construída em concreto armado, respeitando resistência balística para os calibres utilizados pela SEAP, conforme previsto no Manual de Armamento do Exército Brasileiro, especialmente no que tange a espessura de parede e sua respectiva altura;

Art. 5º Os procedimentos para recebimento, conferência, controle, manutenção, assim como de devolução dos armamentos, munições, equipamentos e instrumentos de menor potencial ofensivo, deverão observar:

I – Cada equipe de plantão designará um policial penal, devidamente qualificado para a função, que ficará responsável pela reserva, entrega, recebimento, manutenção de 1º escalão, conferência e controle dos armamentos, munições e equipamentos da Unidade Penal;

II – A respectiva cautela do armamento, bem como as munições, os coletes balísticos, as tonfas e qualquer ocorrência que surgir durante o aludido serviço, deverão ser registradas em livro próprio, preenchido pelo responsável da reserva e seguindo o modelo padrão de livro de cautela e ocorrências (Modelo – Anexo I);

III – O policial penal, após a preleção de troca de plantão, solicitará ao responsável pela reserva, o armamento, munição e/ou equipamentos condizentes ao seu posto de serviço;

IV – O policial penal/agente penitenciário receberá o armamento, munição, carregadores e/ou equipamentos necessários para operar no posto de serviço;

V – Ao receber o armamento, o policial penal se dirigirá à caixa de areia, para fins de testagem do referido equipamento, de maneira segura, com o cano voltado para a caixa de areia, com o cunho de identificação de possíveis problemas mecânicos ou de alguma restrição no uso do armamento, para assim assumir o posto de serviço a ele designado, e, constatado qualquer dos referidos problemas deverá proceder da seguinte forma;

1. Nos casos de identificação de problema, restrição ou ausência de peças e dispositivos do equipamento, o policial penal/agente penitenciário reportará tal circunstância ao responsável pela reserva;

2. Ciente do problema apresentado no equipamento, o responsável pela reserva, deverá relatar no livro de ocorrência e posteriormente informar ao supervisor de equipe, bem como ao seu sucessor, qualquer sinistro relacionado aos equipamentos durante o plantão;

VI – Recebido e inspecionado o armamento, munições e/ou equipamentos, o policial penal assinará a respectiva cautela na reserva de armas, e ficará responsável pelo equipamento acautelado, sendo vedada a transferência e uso do equipamento por outro policial penal e por terceiros;

VII – Ao término de serviço, o policial penal efetuará a devolução do armamento, munições e/ou equipamentos, utilizando o mesmo protocolo de recebimento, devendo ser informado qualquer alteração que teriam acontecido no aludido armamento, durante o serviço executado;

VIII – O armamento deve ser entregue sem o carregador, aberto e desmuniado, com o cano voltado para área externa ou local seguro, e, em casos de inobservância das condições aqui expostas, o responsável da reserva deverá ser recusar a efetivar o recebimento do armamento enquanto perdurar a irregularidade;

IX – As munições e carregadores deverão ser entregues separadamente, após contagem e verificação visual e mecânica do efetivo funcionamento e/ou estado de conservação dos referidos equipamentos;

X – O responsável pela reserva da unidade penal deverá fazer diariamente a conferência e a verificação do estado de conservação de todo o armamento, algemas, tonfas e aferição do peso dos espargidores;

XI – Os procedimentos de segurança devem ser sempre observados, especialmente: Cano apontado para local seguro, dedo fora do gatilho e tratar o armamento como se estivesse sempre carregado;

• 1º Nos casos de deslocamento em escolta municipal, intermunicipal e interestadual, o policial penal/agente penitenciário deverá apresentar obrigatoriamente a Ordem de Missão ou Ordem de Serviço com descrição do armamento empregado na missão;

• 2º Competirá ao Diretor da unidade prisional a emissão, obrigatoriamente, da Ordem de Missão (Modelo – Anexo II), com as devidas especificidades, para o policial penal/agente penitenciário que for empreender o respectivo deslocamento em caráter de escolta, indicadas no § 1º deste artigo;

Art. 6º – A manutenção preventiva de 1º escalão dos armamentos, munições, equipamentos e instrumentos de menor potencial ofensivo armazenados na reserva da unidade prisional, deverá ser realizada de forma periódica, não podendo ultrapassar 15 dias consecutivos;

Art. 7º É expressamente proibido a utilização de armamentos e munições letais dentro do bloco carcerário, salvo nos casos de intervenções necessá-

rias, procedimentos de revista geral da unidade e operações coordenadas pela SEAP, devidamente deliberadas pelo Secretário e/ou Diretor da Diretoria de Administração Penitenciária – DAP, onde será levado em consideração o grau de necessidade do uso do respectivo armamento;

I – Nas áreas de manejos dos custodiados(as), as espingardas de calibre 12, deverão ser utilizadas apenas com munição de elastômero, sendo expressamente vetado o emprego de munição letal;

II – Será permitida a utilização de armamento com munição letal em guardas, escoltas, muralhas, custódia hospitalar e em intervenções determinadas pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Pará; Parágrafo único – Nos casos de custódia hospitalar, em que havendo impedimentos, por parte da unidade hospitalar, na respectiva utilização do armamento letal, o gabinete do Secretário empreenderá tratativas com a direção da referida unidade de saúde;

Art. 8º Considerando a doutrina de utilização do armamento com munição letal, nas diferentes situações operacionais, deverá ser observado as seguintes especificidades:

I – Pistola: Muniçada, carregada e destravada no coldre de perna ou cintura compatível;

II – Carabina/fuzil cal. 5,56 mm: Muniçada, carregada e travada em bandeira compatível;

III – Espingarda cal. 12: Muniçada, descarregada e destravada em bandeira compatível;

1. Nos casos de ações externas, será permitido o uso da espingarda com munições letais;

IV – Espargidor de OC: Deverá ser utilizado em ações de controle de distúrbios e subversão da ordem carcerária, servindo como meio incapacitante temporário, respeitando o uso seletivo da força;

V – Algemas: O uso deste equipamento deverá estar de acordo com o Manual de Procedimentos da SEAP e em consonância com a súmula vinculante nº. 11 do STF;

Art. 9º Procedimentos necessários para guarda/cautela de armamento pessoal do servidor na reserva de armamento da unidade:

I – O servidor deverá protocolar junto à Diretoria de Administração Penitenciária – DAP com cópia à Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP, requerimento formal, juntamente com a documentação obrigatória (CRAF e Porte Federal de Arma), solicitando autorização de guarda/deposito de arma particular na reserva de armamento da unidade, durante o período em que estiver de serviço;

II – A documentação protocolada será analisada e deliberada pela DAP/SEAP, onde havendo o devido deferimento, emitirá autorização expressa para o servidor requerente e igualmente encaminhará para ciência da direção da respectiva unidade prisional;

III – Os casos de indeferimento serão informados ao servidor, com decisão da DAP/SEAP devidamente justificada;

IV – No momento da guarda/deposito da arma particular na reserva da unidade prisional, o servidor, seja ele policial penal/agente penitenciário ou do próprio corpo diretivo da casa penal, deverá apresentar, ao responsável da reserva, o registro (CRAF), juntamente com o documento de porte de arma de fogo expedido pela Polícia Federal (com o nome do portador/proprietário), autorização emitida pela DAP/SEAP e a arma para que seja realizada a conferência dos dados;

V – Toda entrada de armamento particular deverá ser registrado no livro de cautela próprio, bem como qualquer ocorrência que envolva o referido equipamento;

Art. 10. Os Policiais Penais, quando em serviço, deverão portar exclusivamente arma fornecida pela SEAP/PA.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, poderá ser autorizado pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará, o uso em serviço, de arma de fogo de propriedade particular, nos termos do art. 27 do Decreto nº 10.630/2021.

Art. 11. Poderá requer o porte de arma particular ou funcional, o Policial Penal que preencher os requisitos do §1º-B do art. 6º da Lei federal de nº 10.826/2003 c/c art. 17 do Decreto de nº 10.630/2021.

Art. 12. O Policial Penal do Estado do Pará, para requerer o porte de arma particular ou funcional, deverá possuir certificado de aprovação em curso de formação profissional de que trata o §1º-B do art. 6º, a, da Lei federal de nº 10.826/2003.

Art. 13. Os Policiais Penais do Estado do Pará estão sujeitos ao controle e fiscalização de suas atividades pela Corregedoria Geral Penitenciária.

Art. 14. É dever do Policial Penal e do Agente Penitenciário observar e manter, no serviço e fora de serviço, o decore de classe e a ética condizente com as práticas e atividades de Segurança Pública.

Parágrafo primeiro: Será considerada falta ética e disciplinar:

1. Portar ou possuir arma de fogo de fogo em desacordo com as normas legais vigentes;

2. Portar arma funcional de forma ostensiva ou para defesa pessoal sem autorização do Secretário de Estado de Administração Penitenciária e em desacordo com o parágrafo primeiro do art. 10;

• Deixar de observar quaisquer procedimentos de segurança no manuseio de armamento, previsto ou não nesta portaria;

1. Disparar a arma de fogo por imprudência, negligência ou imperícia ou desnecessariamente;

2. Ingerir bebida alcoólica; conduzir veículo sob influência de bebida alcoólica; apresentar mau comportamento em via pública, incluindo desferir ofensas à terceiros ou ir às vias de fato em ambiente particular ou em via pública, portando arma funcional;

3. Utilizar a arma de fogo funcional ou particular em desconformidade com os parâmetros estabelecidos nesta portaria e em outras normas pertinentes, ou contra ordem superior;

Parágrafo segundo: Os Policiais Penais e os Agentes Penitenciários, que incorrem em quaisquer faltas éticas e disciplinares previstas nesta Portaria

ou em outras normas, estarão sujeitos as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades penais estabelecidas no Capítulo IV da Lei nº 10.826, de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento):

1. Advertência Verbal;
2. Suspensão da autorização de porte e posse da arma funcional;
- Suspensão do serviço;

Art. 12. A aplicação das penalidades previstas nesta Portaria e em outras normas será precedida de Sindicância, quando for o caso, e Processo Administrativo Disciplinar, garantindo ao Policial Penal e/ou ao Agente Penitenciário a Ampla Defesa, o Contraditório e o Devido Processo Legal.

Art. 13. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação; DÊ-SE CIÊNCIA, RIGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

**Protocolo: 662740**

**PORTARIA Nº 0586/2021-CGP/SEAP  
Belém, 31 de maio de 2021.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5704/2020-CGP/SEAP, objetivando apurar os fatos narrados no Boletim de Ocorrência Policial n.º 00123/2020.103028-1 e Termos de Depoimentos, encaminhados por meio do Memo. n.º 470/2020-CTMab/SEAP, de 28/10/2020 e Memo. n.º 511/2020-CTMab/SEAP, de 13/11/2020; CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, recomendou a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor LUCIVAL SANTANA DA SILVA, diante das ações inadequadas e recorrentes do servidor em tela, torna-se possível aferir a presença de condutas que apontam indícios de autoria e materialidade, caracterizando INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENAS, com fulcro no Art. 177, incisos II, III, IV, VI e IX e Art. 178, incisos X e XI c/c Art. 190, incisos IV e V, todos da Lei nº 5.810/1994-RJU. Além de recomendar o ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO, com base no Art. 216-A do Código Penal Brasileiro. CONSIDERANDO que, ao compulsar os autos, verifica-se que razão assiste à referida Autoridade e, em consonância com as provas acostadas, há indícios de responsabilidade funcional do servidor. No entanto, quanto à violação dos incisos IV e IX Art. 177 do RJU, não foram constatados durante os depoimentos qualquer indício ou relato que o mesmo tenha agido descumprindo o dever de obedecer à ordem superior ou deixado de atender com presteza os requisitos elencados na referida lei; RESOLVE: Art. 1º - Acatar parcialmente o Relatório Conclusivo e determinar a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor LUCIVAL SANTANA DA SILVA, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional referente às condutas supostamente praticadas contra a servidora TÂNIA GABRIELLE LIMA DE FREITAS, haja vista haver supostos indícios de inobservâncias aos deveres funcionais por parte deste servidor. Nesse sentido, essa suposta conduta viola os Art. 177, incisos II, III e VI e Art. 178, incisos X e XI c/c Art. 190, incisos IV e V, todos da Lei nº 5.810/1994-RJU. Ademais, a conduta referida nos depoimentos configura em ilícito previsto no Art. 216-A do Código Penal Brasileiro de 1940; Art. 2º - Encaminhar cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais do servidor; Art. 3º - Oficia-se ao Ministério Público para conhecimento e providências. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

**Protocolo: 662748**

**PORTARIA Nº 0587/2021-CGP/SEAP  
Belém, 31 de maio de 2021.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5792/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar os fatos narrados no Memorando nº 0603/2020-CTMab/SEAP, de 09/12/2020; CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugna pelo ARQUIVAMENTO do feito, com fulcro no Art. 201, I, da Lei nº 5.810/1994-RJU, dada a ausência de responsabilidade funcional por parte dos servidores da SEAP mediante o ocorrido no Centro de Triagem Masculino de Abaetetuba. CONSIDERANDO que, ao compulsar os autos, verifica-se que razão assiste em parte à Autoridade Sindicante. Em consonância com as provas acostadas, não há indícios de responsabilidade funcional do atual Diretor e dos servidores. Todavia, não se aplica este entendimento para o servidor JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS (ex-diretor do CTMab), responsável pela administração, à época dos fatos, no que tange ao procedimento de saída, entrada e guarda dos coletes e materiais bélicos. Outrossim, torna-se oportuno evidenciar que o encerramento do vínculo do ex-servidor com esta SEAP obteve a aplicação de qualquer reprimenda, posto que, o ato de exoneração opera-se no plano material, desconstituindo a relação jurídica servidor-Administração. RESOLVE: Art. 1º - Acatar parcialmente o Relatório Conclusivo e determinar o ARQUIVAMENTO do feito, com fulcro no art. 201, I, do RJU, em razão do encerramento do vínculo funcional do acusado. Art. 2º - Determinar o encaminhamento de cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para as devidas anotações nos assentamentos funcionais do senhor JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS, e, conforme o art. 3º da PORTARIA Nº 863/2019-CGP/SEAP, publicada no DOE nº 34.038, de 19/11/2019, em caso de retorno do servidor ao quadro funcional desta SEAP, esta Corregedoria deverá ser comunicada para a devida INSTAURAÇÃO de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor deste, acerca das inobservâncias dos deveres funcionais, zelo pelo bem público e irregularidades administrativas, enquanto Diretor da unidade prisional, com fulcro, nos art. 177, VI, 178, XIV e XVII c/c 189 e 190, IV e X, todos do RJU. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

**Protocolo: 662750**

**PORTARIA Nº 0589/2021-CGP/SEAP  
Belém, 31 de maio de 2021.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 5698/2020-CGP/SEAP, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e funcional do servidor AURELIANO COELHO ALENCAR, gerente de segurança da Cadeia Pública de Parauapebas, acerca da suposta inobservância aos princípios morais, leis e regulamentos desta Secretaria e do RJU, conforme relatado no Memo. Nº 313/2020-CPP/SEAP, de 09/11/2020. O servidor infringiu, em tese, o art. 177, art. 178, III e V c/c art. 189 e art. 190, XII e XIX, do RJU; CONSIDERANDO que a Comissão Processante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugna pelo ARQUIVAMENTO do presente feito, uma vez que durante o curso processual ocorreu o encerramento do vínculo funcional do servidor acusado AURELIANO COELHO ALENCAR, conforme publicação no D.O.E. nº 34.519, de 16 de março de 2021. Todavia, é válido ressaltar que, a referida Comissão evidencia que, caso o ex-servidor em questão retorne ao quadro de servidores desta Secretaria, dar-se-á a continuidade da instrução processual. RESOLVE: Art. 1º - Acatar o Relatório Conclusivo e determinar o ARQUIVAMENTO do feito, com fulcro no art. 201, I, do RJU, em razão do encerramento do vínculo funcional da acusada com esta Secretaria. Art. 2º - Determinar o encaminhamento de cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para as devidas anotações nos assentamentos funcionais do senhor AURELIANO COELHO ALENCAR e, conforme o art. 3º da PORTARIA Nº 863/2019-CGP/SEAP, publicada no D.O.E. nº 34038, de 19/11/2019, em caso de retorno do ex-servidor ao quadro funcional desta SEAP, esta Corregedoria deverá ser comunicada para proceder na continuidade deste feito. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

**Protocolo: 662751**

**PORTARIA Nº 0577/2021-CGP/SEAP  
Belém, 28 de maio de 2021.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5771/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar o óbito de CARLOS ANDRÉ FIGUEIREDO SANTOS, custodiado no Centro de Recuperação do Coqueiro, tendo ocorrido durante trabalho externo, no dia 23 de janeiro de 2021. CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugna pelo ARQUIVAMENTO do feito, com fulcro no Art. 201, I, da Lei nº 5.810/1994-RJU, dada a ausência de responsabilidade funcional por parte dos servidores da SEAP mediante o ocorrido; RESOLVE: Art. 1º - Acatar o Relatório Conclusivo e determinar o ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro, por analogia, no art. 201, I, do RJU. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

**Protocolo: 662721**

**PORTARIA Nº 0584/2021-CGP/SEAP  
Belém, 31 de maio de 2021.**

CONSIDERANDO o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão da sindicância não excederá a 30 (trinta) dias, poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior; RESOLVE: Art. 1º - Prorrogar a Portaria abaixo relacionada: - 0418/2021-CGP/SEAP, de 26/04/2021, publicada no DOE nº 34.567, de 29/04/2021, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 5866/2021-CGP/SEAP; - 0420/2021-CGP/SEAP, de 27/04/2021, publicada no DOE nº 34.567, de 29/04/2021, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 5868/2021-CGP/SEAP; - 0421/2021-CGP/SEAP, de 27/04/2021, publicada no DOE nº 34.567, de 29/04/2021, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 5868/2021-CGP/SEAP; - 0422/2021-CGP/SEAP, de 27/04/2021, publicada no DOE nº 34.567, de 29/04/2021, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 5868/2021-CGP/SEAP; - 0423/2021-CGP/SEAP, de 27/04/2021, publicada no DOE nº 34.567, de 29/04/2021, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 5868/2021-CGP/SEAP; - 0424/2021-CGP/SEAP, de 27/04/2021, publicada no DOE nº 34.567, de 29/04/2021, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 5868/2021-CGP/SEAP; - 0427/2021-CGP/SEAP, de 27/04/2021, publicada no DOE nº 34.567, de 29/04/2021, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 5868/2021-CGP/SEAP; DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

**Protocolo: 662711**

**PORTARIA Nº 0585/2021-CGP/SEAP  
Belém, 31 de maio de 2021.**

CONSIDERANDO o princípio constitucional da celeridade processual, definido como norteador da atividade administrativa; CONSIDERANDO a necessidade de equalização dos feitos em trâmite no âmbito da Corregedoria-Geral, ou seja, distribuição equitativa entre os membros do órgão; RESOLVE: Art. 1º - SUBSTITUIR o Presidente SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS pelo servidor BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Corregedor do Interior; na comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 5483-CGP/SEAP. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

**Protocolo: 662716**

**PORTARIA Nº 0550/2021-CGP/SEAP  
Belém, 27 de maio de 2021.**

CONSIDERANDO que o Corregedor do Interior, BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, conduziu a Apuração Sumária sobre o mesmo objeto, tor-